



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-22/007/45/2019  
Data 10 / 03 / 2019 Fls. 36J  
Rubrica: ff/50354701

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-22/007/45/2019  
Data de autuação: 10/01/2019  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Emissão e Encaminhamento ao Consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal nº 12.007/2009  
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2019

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a observância, por parte da Concessionária Prolagos, ao comando emanado da Lei Federal nº. 12.007, de 29/07/2009<sup>1</sup>, que determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados encaminhem aos consumidores declaração de quitação anual de débitos.

### 1ª LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Guido Mantega, José Gomes Temporão, Helio Costa".



Às fls. 11, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 666/2019 de 11/02/2019, pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Em 24/06/2019, a Concessionária protocoliza nesta Agência a Carta Prolagos PRO-2019-002685-CTE<sup>2</sup>, através da qual apresenta “*por meio de amostragem, mais de 200 faturas emitidas em maio/2019 contendo a informação de quitação anual de débitos referente ao ano de 2018, bem como mais de 80 faturas que foram emitidas com a declaração do ano de 2017, após o pagamento das faturas, por meio físico e eletrônico*”.

Em 19/07/2019 protocoliza a Carta Prolagos PRO-2019-003221-CTE<sup>3</sup>, com objetivo de “*complementar a carta Prolagos PRO-2018-002685-CTE*”, acrescentando documentos referentes ao lote 2 (faturas atinentes aos municípios de Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia).

A CASAN<sup>4</sup> elabora parecer, o qual atesta que a Concessionária “*cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018 e a amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR Nº 5426/1985, apresentando aos usuários:*

- LOTE 1 - 234 faturas com declaração de quitação de débito do ano de 2018.
- LOTE 2 - 211 faturas com declaração de quitação de débito do(s) ano(s) de 2016/2017, no período de Janeiro a Dezembro de 2018”.

A CAPET<sup>5</sup> concluiu que “*todos os artigos da Lei Federal 12.007/2009 foram cumpridos de forma integral.*

*Ademais, acrescentamos que a IN 71/2018 foi atendida integralmente”.*

Instada a se manifestar<sup>6</sup>, a Concessionária Prolagos entende que cumpriu com as determinações da Lei 12.007/2009 e da IN 71/2018, requerendo a “*declaração do cumprimento integral das normas em análise*”.

2 Fls. 15/200.

3 Fls. 204/333.

4 Fls. 334/336.

5 Fls. 338.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/45/2019

Data 30/01/2019 Fls. 363

Rubrica  50354701

A Procuradoria da AGENERSA<sup>7</sup> após um breve relato dos fatos, “acompanha o entendimento das Câmaras Técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal 12.007/2009 e a IN71/2018”.

Em sede de Razões Finais<sup>8</sup>, a Concessionária solicita ao CODIR que seja “dado provimento declaratório de cumprimento das normas em análise com o consequente encerramento e arquivamento do presente processo”.

É o relatório

  
**Luigi Troisi**

**Conselheiro Presidente- Relator**

6 Fls. 344.

7 Fls. 347/350

8 Fls. 359



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-22/007/45/2019  
Data de autuação: 10/01/2019  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Emissão e Encaminhamento ao Consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal nº 12.007/2009  
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2019.

---

VOTO

---

Versa o presente processo sobre a observância, por parte da Concessionária Prolagos, ao comando emanado da Lei Federal nº. 12.007, de 29/07/2009<sup>1</sup>, que determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados encaminhem aos consumidores declaração de quitação anual de débitos.

Às fls. 11, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 666/2019 de 11/02/2019, pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

1"LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Guido Mantega, José Gomes Temporão, Helio Costa".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 24/06/2019, a Concessionária protocoliza nesta Agência a Carta Prolagos PRO-2019-002685- CTE<sup>2</sup>, através da qual apresenta “*por meio de amostragem, mais de 200 faturas emitidas em maio/2019 contendo a informação de quitação anual de débitos referente ao ano de 2018, bem como mais de 80 faturas que foram emitidas com a declaração do ano de 2017, após o pagamento das faturas, por meio físico e eletrônico*”.

Em 19/07/2019 protocoliza a Carta Prolagos PRO-2019-003221-CTE<sup>3</sup>, com objetivo de “*complementar a carta Prolagos PRO-2018-002685-CTE*”, acrescentando documentos referentes ao lote 2 (faturas atinentes aos municípios de Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia).

A CASAN<sup>4</sup> elabora parecer, o qual atesta que a Concessionária “*cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018 e a amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR Nº 5426/1985, apresentando aos usuários:*

- LOTE 1 - 234 faturas com declaração de quitação de débito do ano de 2018.
- LOTE 2 - 211 faturas com declaração de quitação de débito do(s) anos(s) de 2016/2017, no período de Janeiro a Dezembro de 2018”.

A CAPET<sup>5</sup> concluiu que a Concessionária cumpriu as determinações da Lei 12.007/2009 e da IN 71/2018.

A Procuradoria da AGENERSA<sup>6</sup> após um breve relato dos fatos, “*acompanha o entendimento das Câmaras Técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal 12.007/2009 e a IN 71/2018*”.

Em sede de Razões Finais<sup>7</sup>, a Concessionária solicita ao CODIR que seja “*dado provimento declaratório de cumprimento das normas em análise com o consequente encerramento e arquivamento do presente processo*”.

<sup>2</sup> Fls. 15/200.

<sup>3</sup> Fls. 204/333.

<sup>4</sup> Fls. 334/336.

<sup>5</sup> Fls. 338.

<sup>6</sup> Fls. 347/350

<sup>7</sup> Fls. 359



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/45 / 2019

Data 10 / 03 / 2019 Fls. 366

Rubrica: [Assinatura] 50357701

Compulsando os autos, constato que a Concessionária Prolagos apresentou tempestivamente a documentação comprobatória da emissão de declaração de quitação anual de débitos nas faturas de maio de 2018, referente ao lote 1 (art. 3º, a, IN 71/2018), bem como dos usuários que realizaram o pagamento das faturas do ano de 2016/2017, referente ao lote 2 (art. 3º, b, IN 71/2018).

Ademais, o número de faturas apresentadas é condizente com a Norma ABNT NBR 5426/1985, conforme determina o art. 2º c/c art. 3º caput, ambos da IN 71/2018. Dessa forma, conforme apontado pelo órgãos técnicos da AGENERSA, entendo pelo cumprimento tempestivo da obrigação objeto do presente processo.

Em face do exposto acima, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar o cumprimento tempestivo disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e da IN 71/2018, referente ao ano base 2018.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Presidente - Relator**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/45 / 2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls. 367

Rubrica:

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4032**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS** - Emissão e Encaminhamento ao Consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.45/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º Considerar o cumprimento tempestivo disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e da IN 71/2018, referente ao ano base 2018.
- Art. 2º Encerrar o presente processo.
- Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro Presidente-Relator  
ID 44299605

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro  
ID 50894617

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
ID 05546885

**Vogal**